



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 50/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009908/2023-16

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: <i>Calvi Granitos Ltda.</i>			CNPJ: <i>06.938.399/0003-02</i>						
Endereço: <i>Fazenda Serra Queimada</i>			Bairro: <i>Zona Rural</i>						
Município: <i>São Pedro Dos Ferros</i>		UF: <i>MG</i>		CEP: <i>36.360-000</i>					
Telefone: <i>(32) 99954-8269</i>		E-mail: <i>leonidasjrgarcia@hotmail.com</i>							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: <i>José Norberto Dias</i>			CPF: <i>293.142.166-91</i>						
Endereço: <i>Rua Pascoal Grossi, 120 Apto. 202</i>			Bairro: <i>Centro</i>						
Município: <i>Abre Campo</i>		UF: <i>MG</i>		CEP: <i>35.365-000</i>					
Telefone: <i>(32) 99954-8269</i>		E-mail: <i>leonidasjrgarcia@hotmail.com</i>							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: <i>Fazenda Serra Queimada</i>			Área Total (ha): <i>111,6502</i>						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>(R-8)-1084, 02-RG</i>			Município/UF: <i>São Pedro dos Ferros/MG</i>						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3164001 DA44.53CF.C7D7.4950.AC8E.0782.14B3.F79D</i>									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.</i>		<i>0,040</i>		<i>ha</i>					
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>		<i>0,2550 / 19</i>		<i>ha / unidade</i>					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.</i>		<i>0,040</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	<i>756.083mE</i>	<i>7.758.891mS</i>			
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>		<i>0,2550 / 19</i>	<i>ha / unidade</i>	<i>23k</i>	<i>756.083mE</i>	<i>7.758.754mS</i>			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
<i>Mineração</i>		<i>A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto Rochas Ornamentais e de Revestimento</i>			<i>0,295ha</i>				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
-		-		-		-			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
<i>Madeireiro</i>		<i>Madeira de floresta nativa</i>		<i>1,168</i>		<i>m³</i>			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 22/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2023

No dia 29/03/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo nº 2100.01.0009908/2023-16, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa CALVI Granitos LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.938.399/0003-02, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental localizada na Fazenda Serra Queimada, município de São Pedro dos Ferros/MG.

Na sequência o processo foi atribuído aos Analistas Ambientais do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações complementares imprescindíveis para a continuidade da análise técnica do processo, em 22/06/2023 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 13/2023, documento SEI nº 63968509, com Certidão de Intimação Cumprida na mesma data, sendo, em 18/07/2023, tempestivamente, protocoladas as informações solicitadas. Entretanto, houve a necessidade de reiteração da solicitação, por meio do Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 59/2023 (SEI nº 70292994), com Certidão de Intimação Cumprida realizada na mesma data (25/07/2023) e protocolo da informação pendente realizada em 28/07/2023, tempestivamente. A conclusão da análise ocorreu em 01/08/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter prévio em duas modalidades, sendo “*intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP*” em uma área de 0,040ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.083,45mE e 7.758.891,34mS; e “*corte de árvores isoladas nativas vivas*” para a supressão de 19 indivíduos arbóreos em uma área de 0,2550ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.083,45mE e 7.758.753,68mS, na propriedade rural denominada “Fazenda Serra Queimada”, município de São Pedro dos Ferros/MG, com finalidade de executar atividade minerária por meio de “*Extração de Rochas Ornamentais e Revestimento (A-02-06-2)*”, requerido por representante da empresa CALVI Granitos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.938.399/0003-02, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0009908/2023-16.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Serra Queimada, e situa-se na área rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 755.433,46mE e 7.758.753,68mS, sendo apresentada cópia do Registro do Imóvel emitido pela Comarca de Rio Casca/MG, matrícula nº R-8-1084, Livro 2-RG, com área total registrada de 111,6502ha, de propriedade de José Norberto Dias (CPF nº 293.142.166-91) e sua esposa, Norma Bedeti Latini Dias (CPF nº 428.650.006-30).

Foi anexado aos autos cópia do documento denominado “*Contrato Particular de Arrendamento*” datado de 03/12/2017, assinado por José Norberto Dias (CPF nº 293.142.166-91) para a qual foi juntada “*Declaração Autorizatória Para Uso de Terras*” do proprietário e sua esposa qualificada acima, manifestando favorável ao Contrato Particular de Arrendamento à empresa CALVI Granitos Ltda., para exercer a atividade de “*Extração de Rochas Ornamentais e Revestimento, Lavra a Céu Aberto (A-02-06-2)*” na propriedade Fazenda Serra Queimada, localizada em Córrego Serra Queimada, município de São Pedro dos Ferros/MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº: MG-3164001-DA44.53CF.C7D7.4950.AC8E.0782.14B3.F79D, cadastrado em 19/04/2016 em nome de José Norberto Dias (CPF nº 293.142.166-91), referente à matrícula nº R-8-1084, Livro 2-RG, Folha 01, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a última alteração do CAR ocorreu em 07/03/2023, com a área de Reserva Legal demarcada com 23,4ha, o que corresponde à 19% da área total do imóvel e, se tratando de propriedade com mais de 4 módulos rurais, complementarmente, foi realizada nova alteração no CAR em 12/07/2023, onde a Fazenda Serra Queimada foi declarada com as seguintes áreas:

- Número do registro: MG-3164001-DA44.53CF.C7D7.4950.AC8E.0782.14B3.F79D

- Área total: 123,1470ha (4,7364 Módulos Fiscais);

- Área de Reserva Legal: 24,6447ha;

- Área de Preservação Permanente: 21,9764ha;

- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 23,4360ha;

- Área consolidada: 99,0364ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 23,4360ha

() A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 1,2087ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº R-8-1084, Livro 2-RG, Folha 01.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

= Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 8 (oito) fragmentos.

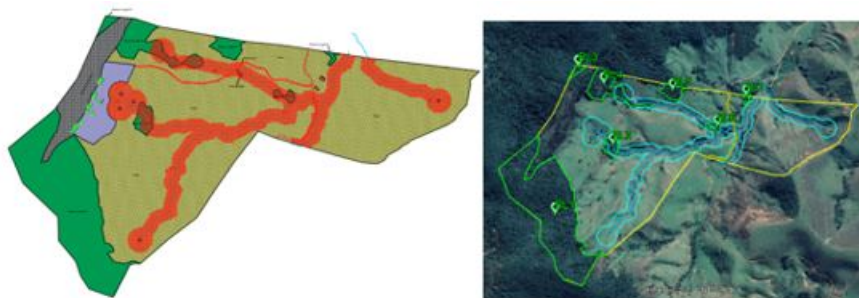
- Parecer sobre o CAR: Conforme demonstrado na Figura 1 anexa, a área de Reserva Legal demarcada no CAR está localizada em oito glebas, que somam 24,6447ha, correspondente à 20% da área total do imóvel rural (123,1470ha), estando localizadas em áreas comuns e em faixas de APP, sendo:

RL1 com 18,14ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 755.356mE e 7.758.233mS;
RL2 com 0,8531ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 755.675mE e 7.758.640mS;
RL3 com 0,3193ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 755.509mE e 7.759.088mS;
RL4 com 2,7596ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 755.635mE e 7.759.004mS;
RL5 com 0,9709ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.048mE e 7.758.972mS;
RL6 com 0,2877ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.325mE e 7.758.748mS;
RL7 com 0,1495ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.512mE e 7.758.938mS;
RL8 com 1,2ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 755.569mE e 7.758.072mS.

As áreas de Reserva Legal identificadas como RL1, RL2, RL3, RL4, RL5, RL6 e RL7 demarcadas no CAR apresentam cobertura florestal nativa e são partes de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel. E a área RL8 com 1,2ha citada acima se refere a uma área localizada entre a RL1 e a APP de uma nascente a ser recuperada.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Figura 1. Imagens geral da propriedade Fazenda Serra Queimada, sendo a primeira a cópia da planta topográfica e a segunda imagem de satélite do Google Earth com os polígonos apresentados no processo, demonstrando a APP, as áreas de Reserva Legal e as áreas requeridas para intervenção ambiental; seguida da imagem de satélite com demarcação oitava gleba de Reserva Legal a ser recuperada:



Área de 1,2ha proposta para atingir o percentual mínimo:



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Processo administrativo foi formalizado em nome da empresa CALVI Granitos Ltda., conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em caráter prévio, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente pelo procurador do requerente, Leônidas José Ribeiro Garcia, CPF nº 074.084.036-39, sendo apresentada Procuração emitida em 31/05/2022 pelo representante legal e administrador da empresa qualificado acima, Bruno Calvi, concedendo poderes para representa-lo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, acompanhado de cópia do documento pessoal do procurador (CNH).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS; Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional; Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA; planilha em formato Excel com identificação dos indivíduos arbóreos requeridos para corte; e levantamento georreferenciado com planta topográfica e polígonos dos arquivos digitais; todos de responsabilidade técnica do procurador qualificado acima, Leônidas José Ribeiro Garcia, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, CREA-MG nº 113895/D, ART nº 20231894907 e nº MG20231827103. Foi apresentado como informação complementar “Estudo de Inexistência de Agravamento Enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentação de Rochas”, também de responsabilidade técnica do procurador qualificado acima, Leônidas José Ribeiro Garcia, ART nº MG20232213921.

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao Sinaflor, com situação “em homologação”.

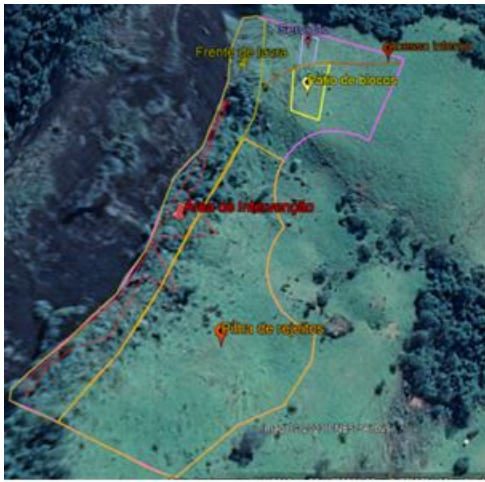
- **Da caracterização da empresa:** A empresa CALVI Granitos Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 06.938.399/0003-02, sendo apresentada no processo cópia do documento “09ª Alteração e Consolidação Contratual da Empresa”, datado de 11/03/2022, onde consta que a empresa pertence aos sócios Bruno Calvi (CPF nº 101.505.347-52) e Diogo Calvi (CPF nº 099.931.037-21), cuja administração cabe aos dois sócios identificados. Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa para a atividade principal de “08.10-0-062 - Extração de Granito e Beneficiamento, Associado”, expedido em 03/11/2020, com situação “ativa”, bem como documento de identificação pessoal dos sócios e comprovante de endereço para correspondência.

- **Do histórico de infrações ambientais:** Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, pelos documentos pessoais dos proprietários da empresa CALVI Granitos Ltda., Diego Calvi (CPF nº 099.931.037-21) e Bruno Calvi (CPF nº 101.505.347-52), ou dos proprietários do imóvel rural (Fazenda Serra Queimada) José Norberto Dias (CPF nº 293.142.166-91) e sua esposa Norma Bedeti Latini Dias (CPF nº 428.650.006-30), não foi identificado qualquer registro de autuação. Em referência ao documento de identificação da empresa CALVI Granitos Ltda., pelo CNPJ nº 06.938.399/0003-02 que instrui o processo, também não foi identificado qualquer registro de autuação, entretanto, a empresa possui outros CNPJ, onde, em consulta a estes, observou-se que o CNPJ nº 06.938.399/0001-32 (Matriz), CNPJ nº 06.938.399/0002-13 (Filial) e CNPJ nº 06.938.399/0004-85, todos de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, também não foi identificado registro.

- **Da caracterização do empreendimento proposto no local da intervenção ambiental:** A atividade a ser realizada no local da área requerida, segundo consta no estudo apresentado: *"De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, à área escolhida conta com uma reserva de rocha caracterizada pelo domínio dos complexo granito-gnaiss-magmático e granulitos que, garantirá um longo período ao empreendimento, dependendo da sua operação, além da infraestrutura de apoio como construção de almoxarifado, refeitório e sanitárias com sistema de tratamento de esgoto doméstico. A atividade a ser desenvolvida consiste na lavra de granito-gnaiss-magmático e granulitos, para a indústria de construção civil, na utilização como elemento fundamental no processo decorativo de casas, apartamentos, edifícios, prédios de repartição pública entre outros. A estrutura básica será instalada para apoio à lavra e contará com escritório, almoxarifado, refeitório/vestiário, instalações sanitárias; com a construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário, constituído por fossa séptica/filtro anaeróbico (Biodigestor)". " A Lavra desta jazida está prevista pelo método de extração de "Lavra a Céu Aberto, Rochas Ornamentais e de Revestimento", com confecção de bancadas altas, com exploração descendente dos matacões existentes, utilizado como instrumento de corte e fio diamantado. O decapeamento do material estéril inicia-se pela retirada do solo residual, o que é feito com auxílio de trator de lâminas e de retroescavadeira. Para a lavra de rochas ornamentais como o granito, neste caso, o corte é realizado a frio, podendo ser utilizada massa expansiva e/ou cunhas, ou por meio de fio diamantado (mais comum). Tendo como objetivo tombamento das bancadas, preferencialmente com dimensões pré-estabelecidas, (nesta lavra está sendo usada bancadas com dimensões de 6,00 metros de altura X 3,00 metros de largura X 3,00 metros de comprimento) para posteriormente serem desmembradas em blocos com dimensões pré-definidas".*

Foi informado nos autos do processo a demarcação da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, medindo 4,22ha, como mostra a Figura 2 anexa, localizada em área comum na cabeceira de três nascentes, onde estão os 19 indivíduos arbóreos isolados, que abrange a área de extração de rocha ornamental (granito) em local de ocorrência de matacões, e a instalação de toda infraestrutura necessária à execução da atividade minerária, que consiste em: “ ● *Frente de Lavra: Local onde se encontra o afloramento rochoso e alguns matacões, ocupando cerca de 0,8816 hectare, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 15’ 06,85” e longitude oeste 42º 33’ 17,04”, sendo a parte da ADA onde se encontram grande parte das árvores isoladas;* ● *Pilha de Rejeitos e Estéril: Local de deposição do material decapeado e do material da extração que não será aproveitado, ocupando cerca de 2,3024 hectares, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 15’ 09,54” e longitude oeste 42º 33’ 16,16”, com ocorrência de algumas árvores isoladas;* ● *Pátio de Blocos e Carregamento: Local de armazenamento temporário dos blocos, sendo a área onde fica o pau carga, e também onde ocorre o carregamento dos veículos de transporte, sendo área de manobra, ocupando cerca de 0,1924 hectares, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 15’ 03,23” e longitude oeste 42º 33’ 13,63”, sem ocorrência de árvores isoladas;* ● *Servidão: Local onde será instalada a área de apoio da empresa, constituída por refeitório, escritório, sanitários, depósito de insumos e de resíduos, ocupando cerca de 0,0341 hectare, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 15’ 01,97” e longitude oeste 42º 33’ 13,53”, sem ocorrência de árvores isoladas;* ● *Acesso: Parte da estrada a ser aberta de acesso ao empreendimento, sendo a parte da estrada localizada no interior da lavra e sua infraestrutura, ocupando cerca de 0,056 hectare. Segue em anexo o mapa de detalhe da lavra, assim como os shappes de toda estrutura da ADA”.*

Figura 2. ADA do empreendimento, demonstrada por meio de arquivos digitais georreferenciados plotados no Google Earth, seguida por cópia de parte do “mapa de detalhes” apresentados:



- **Da caracterização da intervenção ambiental requerida:** O objeto do presente processo administrativo refere-se ao requerimento para intervenção ambiental em caráter prévio, visando o exercício de atividade minerária para lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento e instalações de infraestruturas vinculadas, para o qual solicita autorização para uma área total de 0,295ha, dividida em duas modalidades, sendo 0,04ha para intervenção em APP sem supressão e 0,255ha para o corte de árvores isoladas nativas vivas, como descrito a seguir:

a) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP: Localizada em uma área de **0,040ha** nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.083mE e 7.758.891mS, com finalidade de implantar uma via de acesso sobre o curso d'água.

Conforme informado no PIAS, para viabilidade do empreendimento, será instalada uma estrada de acesso até o local da futura extração de lavra, definido como ADA – Área Diretamente Afetada, medindo ao todo 890m de comprimento por 4m de largura, ocupando uma área total de 0,356ha, o qual passará sobre um curso d'água existente na propriedade, *“que implicará em trabalhos de máquinas para acerto topográfico do terreno, e instalação de manilhas de concreto com 1 metro de comprimento e 60 cm de diâmetro, com realização de aterro posteriormente, possibilitando assim a passagem de veículos pesados de forma segura, estável, e de modo que os períodos de intensas precipitações a área do curso d'água possa escoar de forma livre e contínua, não resultando em barramento por causa deste acesso”*, implicando, portanto, em intervenção na respectiva faixa de APP, correspondente à área requerida para autorização ambiental de 0,04ha, como demonstrado nas Figuras 3 e 5 anexas.

Figura 3. Estrada de acesso à ADA prevista para ser implantada no empreendimento, com demarcação da ADA (em rosa) e da área de intervenção em APP requerida (em vermelho):



b) Corte de árvores isoladas nativas vivas: Para a supressão de 19 indivíduos arbóreos em uma área de **0,2550ha** localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.083mE e 7.758.754mS, em área comum (Figura 4).

A identificação e a localização georreferenciada das 19 árvores requeridas para o corte, foi apresentado ao processo planilha em formato Excel, com base em estudo realizado por meio de censo, onde, demonstrou estarem distribuídas em 8 espécies e 6 famílias, requeridas para corte, sendo:

- 5 *Maclura tinctoria* (Tajuba, taiúva, Tatajuba);
- 3 *Cecropia glaziovii* (Embaúba Vermelha);
- 3 *Senna macranthera* (Fedegoso, Pau Faca e Aleluia);
- 3 *Platypodium elegans* (Jacarandá Branco, Amendoim Branco);
- 2 *Cecropia pachystachya* (Embaúba Branca);

- 1 *Aegiphila sellowiana* (Papagaio, tamanqueira, Pau de Tamanco);
- 1 *Astrocaryum aculeatum* (Brejuba, Tucumã);
- 1 *Casearia gossypiosperma* (Pau-de-espeto, Espeto, Vidro).

Dentre as 8 espécies identificadas, não houve ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com alguma proteção legal.

O rendimento lenhoso total informado no estudo foi de 1,168m³, sendo a altura média das árvores de 5,97 metros, variando entre 4 e 11m de altura; e DAP médio de 13,7cm, variando entre 7 e 23,87cm de diâmetro.

Figura 4. Cópia da Figura 1 presente no PIAS, com delimitação (em lilás) da ADA do empreendimento, e das localizações das 19 árvores requeridas para corte; seguida da respectiva imagem de satélite junto ao Google Earth com base nas localizações georreferenciadas apresentadas na planilha apresentada:



Segundo informado nos estudos o relevo na propriedade é forte ondulado e ondulado na área de intervenção ambiental (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) e de declividade, ondulada nas outras partes; a cobertura pedológica dessa região são latossolo vermelho amarelo distrófico típico, hálico possuindo textura média ou média/argilosa, solo do tipo LADv 33; e quanto aos aspectos hidrográficos o empreendimento se encontra dentro da micro bacia do Córrego Serra Queimada, tributário de terceira ordem do Rio Matipó, fazendo parte da bacia estadual do Rio Piranga e Federal do Rio Doce (UPGRH-D-01).

Se tratando de intervenção na faixa de APP para implantação de atividade minerária, em atendimento ao disposto na Resolução Conama 369/2006, foi apresentado “Estudo de Inexistência de Agravamento Enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentação de Rochas”, comprovando a inexistência da ocorrência de agravamento de enchentes/inundações do tributário do Córrego Serra Queimada, a inexistência da geração de focos erosivos que pudessem resultar em desassoreamento do curso d’água, e a impossibilidade de ocorrer movimentação acidental de rochas, sendo de responsabilidade técnica dos mesmos.

- **Das taxas por serviços prestados pelo IEF:** Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023), tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401252483147), no valor de R\$775,68, paga em 22/03/2023, com a descrição referente “*taxa expediente – intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - 0,040 hectare*”.

- Taxa de expediente (nº documento: 1401252483635), no valor de R\$629,61, paga em 22/03/2023, com a descrição “*Taxa expediente: corte de árvores isoladas nativas vivas em meio antropizado - 0,2550 hectare*”.

- Taxa florestal (nº documento: 2901252484656), no valor de R\$8,24, paga em 22/03/2023, com a descrição “*taxa florestal: lenha de floresta nativa - 1,168m³*”. Posteriormente, em 27/07/2023 foi realizado pagamento do documento DAE nº 2901295291833 no valor de R\$55,01, com a descrição: “*TAXA FLORESTA: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 1,168 M³*”.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Em análise da plataforma de “Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema”, verificou-se que a propriedade Fazenda Serra Queimada se localiza na drenagem da micro bacia do Córrego Serra Queimada, tributário de terceira ordem do Rio Matipó, fazendo parte da bacia estadual do Rio Piranga e Federal do Rio Doce (UPGRH-D-01) com presença em seu interior de várias nascentes, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte estão inseridas em área comum.

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cobertura florestal presente no mapeamento florestal do IEF na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2” e no “Inventário Florestal 2009”, como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, e não está inserida em Unidade de Conservação, em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Integral ou em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Observou-se ainda, que a área requerida para intervenção não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em “Áreas de Influências de Cavidades – Raio de 250m”, porém, está inserida em área de “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (CECAV), conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”, com grau de potencialidade “baixo”. Apresentou Vulnerabilidade Natural - grau baixo, Área Prioritária para conservação: Grau Alto e Área Prioritária para Recuperação: Grau Muito Alto

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Quanto a regularização ambiental do empreendimento, consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Ainda, foi informado que atualmente o empreendimento é enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento”, com capacidade bruta informada de 6.000m³/ano; e que possui número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA 2020.08.01.003.0001500. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais do Sisema pelo CNPJ nº 06.938.399/0003-02, foi observada a existência do processo técnico nº 36262/2021 de outorga para captação de água subterrânea; e junto ao Sistema de Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental, há registro do processo nº 04867/2021 em nome da empresa CALVI Granitos Ltda. no município de São Pedro dos Ferros/MG, com decisão pelo arquivamento em 08/03/2022.

Foi apresentado documento de regularização junto à Agência Nacional de Mineração para a atividade minerária de titularidade da empresa CALVI Granitos Ltda. (CNPJ nº 06.938.399/0003-02), referente ao Processo citado nos estudos nº 830.205/2014, com fase atual para “requerimento de lavra”, com início em 30/01/2017.

4.3. Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

No que tange a localização do empreendimento, a atividade minerária possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de utilidade pública pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006 e se trata de atividade que possui rigidez locacional no que diz respeito a localização do minério. Porém, as demais instalações de infraestruturas inerentes à esta atividade minerária não possuem rigidez locacional para fins de intervenção em APP.

Assim, no que se refere ao requerimento para intervenção em faixa de APP de 0,04ha para construção de uma travessia sobre o córrego com finalidade de abertura de uma estrada de acesso ao empreendimento, foi apresentado nos autos do processo Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, constando a seguinte justificativa para a implantação do acesso: *“Dentre esta infraestrutura citada existe também o acesso ao local, onde deve-se ter uma estrada larga, com a menor declividade possível tendo em vista o trânsito de veículos pesados, carregando blocos que pesam várias toneladas. Observando a malha hídrica da propriedade, destacando as nascentes, fluxos hídricos, os locais de vegetação nativa (áreas preservadas), e tendo como referência a estrada existente que corta o imóvel, verifica-se que a abertura de um acesso até a área de lavra exigirá uma obra que irá passar sobre um curso d’água, resultando em intervenção em APP obrigatoriamente”.*

Como mostra a Figura 5 anexa, foi apresentado no estudo imagem demonstrando que para acesso à área de lavra, seguindo a estrada já existente dentro do imóvel, não haveria alternativa fora da APP: *“Sobre a inexistência de alternativa locacional, conforme pode ser observado pela imagem de satélite, partindo da estrada pública que corte a propriedade, para se chegar a área de lavra (ADA) não existe forma de acesso sem ter que passar por cima de cursos d’água que nascem na parte elevada da propriedade, e descem pela ímvel, onde a ADA também se encontra na parte superior do terreno. Assim, foi observada a existência de uma trilha de passagem pelos animais para se chegar a parte alta da propriedade, mesmo caminho que o produtor rural e funcionários da fazenda utilizam para chegar neste mesmo local (indo a pé ou de moto), sendo o local de menor declividade, e que vai exigir menos trabalhos de terraplanagem, justificando assim a escolha do local indicado, comprovando a inexistência de alternativa locacional para a via de acesso”.*

Figura 5. Cópias das figuras 1 e 2 presentes no Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, demonstrando as alternativas para construção do acesso à área de lavra e o local onde será instalada a travessia sobre o curso d’água:



Figura 1: Imagem de satélite apresentando a propriedade rural destacando a futura ADA do empreendimento minerário, cursos d’água e suas APPs, e as opções de acesso as quais todas resultam a travessia sobre curso d’água.



Figura 2: Registro fotográfico do local proposto para a travessia destacando a largura do curso d’água e a topografia plana.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental, resultando nas conclusões técnicas seguintes:

- A autorização para intervenção ambiental objeto do requerimento possui finalidade de executar atividade minerária de extração de rocha a céu aberto (rochas ornamentais e de revestimento), localizada na propriedade rural denominada Fazenda Serra Queimada (matrícula nº R-8-1.084), nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 24k) UTM 755.882mE e 7.758.697mS, no município de São Pedro dos Ferros/MG, na drenagem da bacia hidrográfica do Córrego Serra Queimada, fazendo parte da bacia estadual do Rio Piranga e Federal do Rio Doce, que apresenta em seu interior várias nascentes; e está sob domínio do Bioma Mata Atlântica, não estando inserido em Unidade de Conservação, em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Integral ou em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

- A propriedade apresenta registro no CAR nº MG-3164001-DA44.53CF.C7D7.4950.AC8E.0782.14B3.F79D, onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, apresenta um total de 24,6447ha, que corresponde à 20% da área total do imóvel, estando localizadas em áreas comuns e em faixas de APP.

- O requerimento foi apresentado em caráter prévio, em duas modalidades previstas no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019: intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,040ha, para construção de uma travessia sobre o córrego na abertura de uma estrada de acesso ao empreendimento minerário; e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2550ha em área comum na ADA do empreendimento, para o corte de 19 (dezenove) indivíduos arbóreos distribuídos em 8 espécies nativas (*Maclura tinctoria*, *Cecropia glaziovii*, *Senna macranthera*, *Platypodium elegans*, *Cecropia pachystachya*, *Aegiphila sellowiana*, *Astrocaryum aculeatum*, *Casearia gossypiosperma*), as quais não são listadas como espécies ameaçadas de extinção ou com alguma proteção legal, gerando rendimento lenhoso total de 1,168m³.

- Como embasamento jurídico para enquadramento da atividade passível de autorização em APP, consta no estudo se tratar de atividade de “baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos”. Porém, uma vez que as intervenções no local se referem à instalações de obras de infraestruturas destinadas à atividade de mineração, conforme previsto nas normas ambientais cabíveis para fins de intervenção em APP, são consideradas como de utilidade pública, sendo apresentado nos autos do processo Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional.

Referente à construção de travessia em curso d’água foi juntado ao processo cópia do “Recibo Eletrônico de Protocolo – 62679472”, apresentado em nome do proprietário, Leonidas José Ribeiro Garcia, em 20/03/2023, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do mesmo e do requerente a obtenção da devida regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente – IGAM antes de qualquer intervenção no local.

- Foi apresentado Estudo de Inexistência de Agravamento Enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentação de Rochas, por intervenção na faixa de APP para implantação de atividade minerária, em atendimento ao disposto na Resolução Conama 369/2006 (ART nº MG20232213921).

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS apresentado no processo que “Os impactos ambientais decorrentes da atividade de extração de rocha ornamental são pontuais e localizados, quase que restritos a ADA do empreendimento, onde ocorre alteração física (com destaque para a formação de focos erosivos e assoreamento) e da paisagem local (beleza cênica), possíveis impactos para a flora e fauna decorrentes de supressão de vegetação, e emissão de ruídos e emissão atmosférica, contaminação oriundos de resíduos e efluentes além do escoamento pluvial”.

Em caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, foram apresentados no estudo (item 6 do PIAS) as medidas listadas abaixo:

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra;
- Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exauridas);
- Disposição do solo em depósitos projetados se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas);
- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno;
- Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
- Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso.

Ainda, importante salientar que, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

E, se tratando de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de LAS/RAS, e considerando que os danos ambientais possíveis de ocorrerem são referentes às operações do empreendimento, estas e demais medidas devem ser avaliadas pela equipe técnica no âmbito da análise do respectivo processo administrativo a ser formalizado junto à Supram competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

Conforme consta no modelo de parecer disponibilizado pelo IEF “*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso*”.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio nas modalidades de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,0400ha e de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” para o corte de 19 (dezenove) árvores localizadas em uma área de 0,2550ha, localizadas na propriedade Fazenda Serra Queimada, a zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, apresentado por representante da empresa CALVI Granitos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.938.399/0003-02, objetivando o exercício de atividade minerária para “Extração de Rochas Ornamentais e Revestimento, Lavra a Céu Aberto”, no tocante ao processo administrativo nº SEI nº 2100.01.0009908/2023-16, com base nas informações expostas neste parecer.

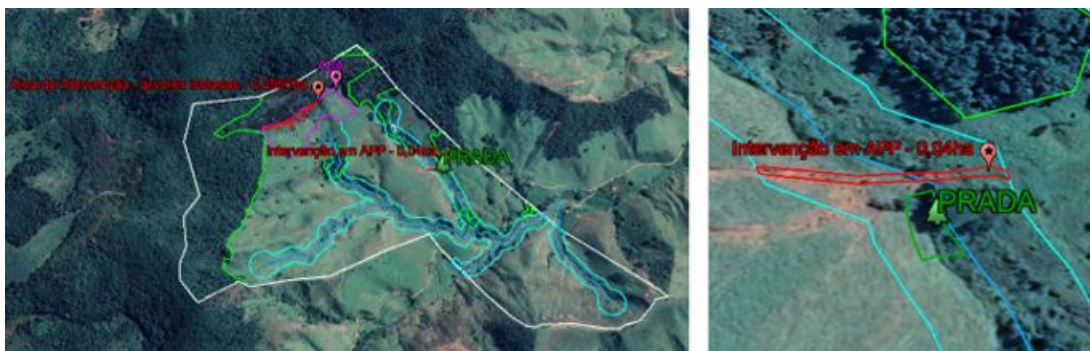
8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, que prevê o uso de técnica de plantio de 45 mudas com espaçamentos de 3x3m entre elas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas, propondo a compensação em uma área equivalente ao tamanho da área requerida (0,040ha), em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, na Fazenda Serra Queimada (matrícula nº R-8-1084), na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.101mE e 7.718.867mS, em faixa de Área de Preservação Permanente - APP, localizado a jusante do local onde se pretende implantar a via de acesso, sendo uma área antropizada com cultivo de pastagem (gramínea exótica), perfazendo corredor ecológico com a Reserva Legal e a faixa de APP do imóvel rural, como demonstrado na Figura 6 anexa.

O estudo trouxe a indicação das espécies que deverão ser implantadas no local, pertencentes à diferentes grupos (pioneira, secundaria inicial, secundaria tardia e clímax), tais como: *Cecropia glaziovii* (Embaúba Vermelha); *Peltophorum dubium* (Canafístula); *Annona crassiflora* (Araticum); *Casearia gossypiosperma* (Espeto-vidro); *Machaerium nyctitans* (Bico-de-pato); *Jacarandá puberula*; Caroba; *Platyodium elegans* (Jacarandá-branco); *Mapronea guianensis* (Jambo-branco); *Senna macranthera* (Fedegoso); *Aegiphila sellowiana* (Papagaio); *Cedrela fissilis* (Cedro); *Plathymenia reticulata* (Vinhático); *Handroanthus chrysanthus*; *Zanthoxylum Rhoifolium* (Maminha de Porca); *Schizolobium parahyba* (Guapuruvú); *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-roxo); *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco); *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo); *Apuleia leiocarpa* (Garapa); *Ficus citrifolia* (Figueira); *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia); *Chorisia speciosa* (Paineira); *Gallesia integrifolia* (Pau-d'óleo); *Luehea speciosa* (Açoite-cavalo); *Trichilia pallida* (Catingá); *Nectandra leucothyrsus* (Canela); *Genipa americana* (Genipapo); *Melanoxylon brauna* (Braúna); *Copaifera langsdorfii* (Copaiba); *Inga edulis* (Ingá); *Eugenia uniflora* (Pitangueira); *Psidium guajava* (Goiabeira); *Eugenia jambolana* (Jamelão); *Malphiagua emarginata* (Acerola); *Spondias purpurea* (Seriguela); e *Carica papaya* (Mamão-papaya).

A Fazenda Serra Queimada (matrícula nº (R-8-10843), é de propriedade de José Norberto Dias (CPF nº 293.142.166-91) e sua esposa Norma Bedeti Latini Dias (CPF nº 428.650.006-30), sendo apresentado nas informações complementares do processo documento denominado “*Declaração Autorizatória para Uso de Terras*”, onde, os proprietários identificados acima, autorizam a empresa CALVI Granitos Ltda., portadora do CNPJ nº 06.938.399/0003-02 a “*implantar medida compensatória pretendida no imóvel por intervenção em APP, podendo realizar plantio de vegetação nativa em áreas de nascentes, cursos d’águas e áreas degradadas da propriedade*”.

Figura 6. Imagem de satélite da propriedade Fazenda Serra Queimada, com a localização georreferenciada da área de compensação proposta no PRADA:



8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

No requerimento de intervenção ambiental foi demarcada a forma pretendida para cumprimento da reposição florestal como sendo “*recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal*”, para o qual se faz cabível o recolhimento da reposição florestal para 1,168m³ de madeira de floresta nativa previamente à emissão da autorização para intervenção ambiental.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS (Item 6) e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras e de operação do empreendimento.</p> <p>A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0009908/2023-16, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em uma área total de 0,04ha, em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, na Fazenda Serra Queimada (matrícula nº R-8-1084), na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.101mE e 7.718.867mS, em faixa de Área de Preservação Permanente – APP a jusante do local onde se pretende implantar a via de acesso, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos, com uso de técnica de plantio mínimo de 45 mudas com espaçamentos de 3x3m entre elas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e,</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>

consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0009908/2023-16, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MA SP: 1.147.035-8

Nome: Andréia Colli

MA SP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 22/08/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70672586** e o código CRC **6DEC538B**.